DELIBERAÇÃO AC00 - 2931/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16507/2015/001
PROTOCOLO	**:** 1728437
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RECORRENTE	**:** JUN ITI HADA
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – INFORMAÇÕES NÃO RECEPCIONADAS PELO SICAP POR ERRO NA CRIAÇÃO DO ARQUIVO – NÃO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – PROCESSOS ANÁLOGOS – EFEITO PEDAGÓGICO DA SANÇÃO – SÚMULA Nº 84 – REDUÇÃO DO VALOR – RECOMENDAÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO.

Quando demonstrado que as informações não foram recepcionadas pelo SICAP por erro na criação do arquivo XML, decorrente da não observação ao procedimento previsto no Manual e Tabela do SICAP, sem qualquer relação com o seu funcionamento, tal fato não é aceito como excludente de responsabilidade por atraso na remessa de documentos.

A responsabilidade pela organização dos serviços administrativos cabe ao chefe do executivo municipal, que deveria ter agido para evitar a perda de prazo no envio de peças obrigatórias a este Tribunal de Contas. Porém, existentes processos análogos em que o recorrente foi condenado ao pagamento da multa máxima pela intempestividade da remessa de documentos, considerando o efeito pedagógico da sanção e a Súmula nº 84 desta Corte, é cabível a redução do valor da sanção, recomendando-se ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos de remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 06 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento parcial** ao Recurso Ordinário interposto por **Jun Iti Hada**, ex-Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, para o fim de reduzir **a multa aplicada no Item "II", de 30 (trinta) UFERMS para 20 (Vinte) UFERMS** da **Decisão Singular DSG - G.RC - 4654/2016**, prolatada nos autos do Processo TC/16507/2015, imposta pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme enunciado sumular nº 84 desta Corte de Contas; e **recomendar** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 06 de novembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relato

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Jun Iti Hada, ex-prefeito da cidade de Bodoquena/MS, em desfavor da Decisão Singular nº. Decisão Singular DSG - G.RC - 4654/2016, que embora tenha decidido pelo registro do ato de pessoal, aplicou-lhe multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos.

As razões a justificar o recurso em epígrafe se assentam, em síntese, pela inconsistência ocasionada entre o Sistema SICAP e o Sistema N&A Informática, contratado pelo município, só foi resolvida em outubro de 2015, apesar das constantes e insistentes intervenções realizadas pelo Município junto ao TCE/MS e a empresa contratada.

Alude ainda, que tentou durante aproximadamente dois anos (2013/2015) encaminhar a referida documentação, contudo sem sucesso.

O Recurso foi recepcionado pela Presidência do Tribunal e distribuído nos moldes regimentais.

Os autos foram encaminhados a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária que se manifestou pelo conhecimento do recurso Ordinário e no mérito, por seu improvimento, mantendo incólume a decisão objurgada (ANA - DFAPGP - 4225/2019).

Em ato sequente, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 11214/2019, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e opinando pelo conhecimento e não provimento do Recurso Ordinário.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O recorrente como já pronunciado em relatório, compareceu em desfavor da Decisão Singular nº. Decisão Singular DSG - G.RC - 4654/2016, que embora tenha decidido pelo registro do ato de pessoal, aplicou-lhe multa no valor de 30(trinta) UFERMS em razão da remessa intempestiva de documentos.

O argumento por parte do recorrente, conforme acima relatado, se pautou na inconsistência ocasionada entre o Sistema SICAP e o Sistema N&A Informática, contratado pelo município, que somente foi resolvida em outubro de 2015, apesar

das constantes e insistentes intervenções realizadas pelo Município junto ao TCE/MS e a empresa contratada.

Pois bem, em que pese os documentos encaminhados em conjunto com o presente Recurso Ordinário, não foi possível acolher os argumentos expostos, tendo em vista que os mesmos somente demonstram que as informações não foram recepcionadas pelo SICAP por erro na criação do arquivo XML.

Ressalte-se que tal erro se deve a não observação ao procedimento previsto no Manual e Tabela do SICAP, não mantendo qualquer relação com o seu funcionamento.

Neste sentido vale destacar os artigos 48, 49 e 50, do RITC/MS, que assim dispõe:

> *Art. 48. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho dos usuários externos e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de* ***falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.***
>
> *Art. 49. A* ***exatidão das informações transmitidas eletronicamente é da exclusiva responsabilidade do jurisdicionado****, ainda que tenham sido realizadas por outorga ou delegação de poderes.*
>
> *Parágrafo único.* ***A demora ou erro eventual, resultantes da utilização incorreta do serviço, não poderá ser imputado ao Tribunal de Contas para fins de exclusão de responsabilidade do jurisdicionado****.*
>
> *Art. 50****. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul*** *poderá nos termos do arts. 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 160/2012 (Lei Orgânica),* ***aplicar aos administradores ou responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, as sanções*** *ali previstas, para os casos de:*
>
> *(...)*
>
> *II –* ***apresentação da prestação de contas fora do prazo estabelecido na Lei Orgânica do TCE-MS;***

Para mais, a admissão do servidor ocorreu em maio de 2013 (Termo de Posse - fls. 03 dos autos principais), e o primeiro chamado registado na central de serviços mencionada no recurso só ocorreu em 05/11/2013, quando já havia extrapolado o prazo para remessa dos documentos a esta Corte de Contas, que se deu em 27/09/2013, conforme Instrução Normativa TCE/MS n. 40/2013[1] (vigente à época).

[1] Art. 1º. Prorroga-se o prazo de envio: e) A Admissão de Pessoal ocorrida, o Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos realizado e a Folha de Pagamentos do mês de Maio de 2013 deverão ser encaminhados até o dia 27 de setembro de 2013;

Ademais, em consulta ao sistema SICAP, verificamos que houve por parte do jurisdicionado várias remessas de documentos[2] a esta Corte de Contas no período em que alega a suposta inconsistência do sistema. Vejamos:

Cód. Importação	Tipo de Envio	Tipo de Importação	Responsável de Envio	Data de Envio
5829	Importação XML	Plano de Cargo	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	24/06/2014
5830	Importação XML	Plano de Cargo	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	24/06/2014
5980	Importação XML	Plano de Cargo	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	02/07/2014
3246	Importação XML	Concurso	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	27/01/2014
3249	Importação XML	Plano de Cargo	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	27/01/2014
3250	Importação XML	Plano de Cargo	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	27/01/2014

Cód. Importação	Tipo de Envio	Tipo de Importação	Responsável de Envio	Data de Envio
2114	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	12/11/2013
2116	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	12/11/2013
2118	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	12/11/2013
2148	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	13/11/2013
2149	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	13/11/2013
2152	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	14/11/2013
2153	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	14/11/2013
2154	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	14/11/2013
2170	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	18/11/2013
2171	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	18/11/2013

[2] Dandalo de Souza Maciel – Chefe de Departamento – Lotação: Movimentação e Registro de Pessoal (Fonte: Portal da Transparência do Município de Bodoquena /MS)

Cód. Importação	Tipo de Envio	Tipo de Importação	Responsável de Envio	Data de Envio
2174	Importação XML	Concurso	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	18/11/2013
2175	Importação XML	Concurso	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	18/11/2013
2240	Importação XML	Concurso	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	21/11/2013
2295	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	21/11/2013
2301	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	21/11/2013
2310	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	21/11/2013
2311	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	21/11/2013

Cód. Importação	Tipo de Envio	Tipo de Importação	Responsável de Envio	Data de Envio
1866	Importação XML	Concurso	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	08/10/2013
2012	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	29/10/2013
2019	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	30/10/2013
2020	Importação XML	Concurso	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	30/10/2013
2040	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	04/11/2013
2046	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	05/11/2013
2048	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	05/11/2013
2050	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	05/11/2013
2051	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	05/11/2013
2077	Importação XML	Admissão	(/sicap-webadm/consultas/remessa/detalhe_responsavel?nome_jurisdicionado=DANDALO DE SOUZA MACIEL) DANDALO DE SOUZA MACIEL	06/11/2013

Neste compasso, não há como desvencilhar a reponsabilidade do jurisdicionado pela remessa intempestiva a esta Casa de Contas, não sendo possível acolher as alegações do recorrente, porquanto, não foi apresentado nesta fase recursal nenhum documento que comprovasse a tentativa frustrada de encaminhar as informações mediante o SICAP.

É imperioso enfatizar que a responsabilidade pela organização dos serviços administrativos cabe ao chefe do executivo municipal, que deveria ter agido para evitar a perda de prazo no envio de peças obrigatórias a este Tribunal de Contas.

Á vista disso, cumpre destacar que o responsável não trouxe aos autos nenhum documento capaz de comprovar efetivo caso de excludente de sua responsabilidade, força maior ou outra situação capaz de elidir especificamente os fundamentos da multa cominada, porquanto, houve clara violação das normas legais, como

também, a multa aplicada foi estabelecida num quantum adequado, haja vista, que o prazo para remessa foi extrapolado em **mais de 2 (dois) anos**.

Contudo, observo que existem vários processos análogos em que o Recorrente foi condenado ao pagamento da multa máxima pela intempestividade. Vide: TC/16074/2014, TC/15446/2016/001, TC/16518/2015/001. Assim, aplicável ao presente caso o Enunciado Sumular nº 84 desta Corte, *in verbis:*

> ***Súmula nº 84***
>
> ***Merece provimento recurso*** *que pede a reconsideração de decisão cominatória de multa considerada excessiva pelo recorrente,* ***com a redução de seu valor, tendo em vista igual penalização em outros processos análogos****, a menor gravidade da infração e a condição financeira do recorrente devidamente comprovada. (grifei)*

Neste sentido, citam-se os seguintes precedentes internos:

> ***RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REGISTRO DE NOMEAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUSTIFICATIVA – SÚMULA TC/MS Nº 84 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – REDUÇÃO DA MULTA.*** *A Súmula TC/MS nº 84 pode ser aplicada para reduzir o quantum da penalização ao se verificar que existem vários processos análogos em que o recorrente foi condenado ao pagamento de multa por intempestividade. A Súmula aduz que "merece provimento recurso que pede a reconsideração de decisão cominatória de multa considerada excessiva pelo recorrente, com a redução de seu valor, tendo em vista igual penalização em outros processos análogos, a menor gravidade da infração e a condição financeira do recorrente devidamente comprovada". Em razão da quantidade de processos em que o ordenador de despesas foi multado por intempestividade na remessa de documentos, em face da menor gravidade da infração, é dado provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor da multa aplicada. (DELIBERAÇÃO AC00 1768/2018. Processo TC/MS 1309/2011/001. Relator: Cons. Iran Coelho das Neves)*
>
> ***RECURSO ORDINÁRIO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – ENVIO DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE –APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS –AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA INTEMPESTIVIDADE – VÁRIOS PROCESSOS ANÁLOGOS – SUMULA 84/TCMS –REDUÇÃO DE MULTA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*** *O gestor é responsável pela organização administrativa e a adoção de medidas para o cumprimento das disposições normativas, porém, existindo vários processos análogos em que o recorrente é condenado, pode ser aplicado de ofício o teor da Súmula TC/MS nº 84, para reduzir o quantum da penalização, pelo que é dado provimento parcial ao recurso. (DELIBERAÇÃO AC00 2667/2018. Processo TC/MS 12060/2015/001. Relator: Cons. Márcio Campos Monteiro)*

Desta forma, com base nos dispositivos transcritos acima, entendo cabível a redução da multa regimental determinada pela **DSG - G.RC - 4654/2016, no item**

“II”, para 20 (vinte) UFERMS, para que tenha efeito pedagógico, e ainda, considerando que fora julgada regular a presente contratação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, e, considerando as razões de fato e de direito nas alegações apresentadas pelo recorrente, **VOTO** no seguinte sentido:

I – **CONHECER** do Recurso Ordinário interposto por Jun Iti Hada (CPF/MF 073.584.151-91), ex-Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 149 e seguintes da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - No mérito, por seu **PROVIMENTO PARCIAL**, ao recurso, para o fim de reduzir **a multa aplicada no Item “II”, de 30 (trinta) UFERMS para 20 (Vinte) UFERMS** da Decisão Singular DSG - G.RC - 4654/2016, prolatada nos autos do Processo TC/16507/2015, imposta pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme enunciado sumular nº 84 desta Corte de Contas;

III- **RECOMENDAR** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador- Geral de Contas.

Campo Grande, 06 de novembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SET.AC.LBA/DSSM